



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE

URGENTE

MEMORANDO Nº 420/2024/SEINFRA/GAB

Camargibe, 03 de outubro de 2024.

Ao Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento
Agente de contratação
Av. Belmino Correia, nº 2.340, Timbi
54.768-000, Camaragibe/PE

Assunto: Resposta Técnica sobre o conteúdo constante no Parecer Licitatório nº 245/2024/PROGEM
Ref.: OBRAS E OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES AO BLOCO 02 DO MERCADO PÚBLICO DE CAMARAGIBE

Senhora Procuradora Geral,

1. Diante do envio do Memorando nº 605/2024-CPL, sirvo-me do presente para encaminhar Resposta Técnica quanto as condicionantes constantes no Parecer Licitatório nº 245/2024/PROGEM, que diz respeito a análise dos autos referente ao Processo Licitatório nº 098//2024, a ser realizado na modalidade Concorrência nº 005/2024, que tem por objeto a OBRAS E OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES AO BLOCO 02 DO MERCADO PÚBLICO DE CAMARAGIBE.
2. Aproveito o ensejo para AUTORIZAR/DETERMINAR a continuidade do processo e procedimentos, conforme os parâmetros legais estabelecidos.
3. Sendo o que se apresenta para o momento, me disponho à demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Alexandra West
Secretária de Infraestrutura
Município de Camaragibe/PE

Alexandra West
Secretária de Infraestrutura
Mat. 4.0105949.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 03/10/24 às: _____

Assinatura



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE

RESPOSTA TÉCNICA
PARECER LICITATÓRIO Nº 245/2024/PROGEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 098/2024

CONCORRÊNCIA Nº 005/2024

OBJETO: OBRAS E OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES AO BLOCO 02 DO MERCADO PÚBLICO DE CAMARAGIBE.

1. DAS RAZÕES APRESENTADAS NO PARECER LICITATÓRIO

Me abstenho de relatar todas as razões apresentadas no bojo do **Parecer Licitatório nº 245/2024/PROGEM**, tendo em vista a peça encontrar-se disponível para acesso ao público.

2. DA ANÁLISE E RESPOSTA TÉCNICA

2.1 Item a “Uma vez que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, do artigo nº 18, da Lei Federal nº 14.133/21, deverá ainda ser apresentado as demais justificativas para os incisos do § 1º, do art. 18, não contemplados no Estudo Técnico Preliminar”

Nos termos constantes no Estudo Técnico Preliminar, há cumprimento de todos os parâmetros estabelecidos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21, com eventual justificativa dos incisos desnecessários a contratação.

2.2 Item b “No que tange a Minuta Contratual, apesar da Cláusula Nona dispor sobre as obrigações da contratada, orienta-se ainda que seja disposto sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; bem como a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;”

Tal recomendação já foi cumprida, já que consta no 9.15 da Cláusula 9 da minuta contratual que a contratada manterá as condições de habilitação iguais as do momento da licitação, incluindo a reserva de ocupações para pessoas com deficiência, para reabilitado da previdência e para aprendiz, que nesses últimos casos a empresa já se dispõe a cumprir no momento de apresentação dos documentos de habilitação, por meio de Declaração exigida no Instrumento Convocatório.



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE

2.3 Item c “Não obstante, deverá ainda ser disposto na Minuta do Contrato a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta (art. 92, II); o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso, (art. 92, X); o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, se for o caso, (art. 92 XI)”

As indicações solicitadas encontram-se na minuta do Contrato Administrativo, mais especificamente nas cláusulas primeira e sétima.

2.4 Item d “Faz-se necessário que seja devidamente apresentado aos autos Nota de Reserva Orçamentária, para que posteriormente seja devidamente emitida Nota de Empenho, no valor suficiente para satisfazer a contratação ora pretendida anteriormente a formalização contratual;”

A presente contratação tem como fonte de recurso nº 17, que trata-se de um financiamento com regras específicas constantes no Contrato de financeiro a infraestrutura e ao saneamento - FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital - outras Garantias nº 0620793-28 anexo.

2.5 Item e “Deverá ainda ser emitido Declaração de Razoabilidade de Preços pelo setor competente, atestando que o valor estimando na licitação em tela está de acordo com o praticado no mercado, além de informar a metodologia de formação de preços, bem como a conformidade das planilhas orçamentárias apresentadas”

Segue em anexo a respectiva declaração. Na lauda 275 do processo há Declaração de responsabilidade sobre os quantitativos apresentados na planilha orçamentária.

2.6 Item f “Ademais, em que pese a previsão de fiscalização e gestão do contrato estabelecida na cláusula décima primeira da Minuta Contratual, deverá ainda fazer constar nos autos do processo a Portaria de Designação dos Fiscais do Contrato Administrativo”

Tal ato administrativo será realizado em momento posterior a assinatura do Contrato Administrativo, em cumprimento ao que dispõe a Lei 14.133/21. Ademais, cumpre salientar que na minuta do contrato será indicado gestor e fiscais para acompanhamento do desenvolvimento da obra, bem como do cumprimento das cláusulas do próprio contrato.

2.7 Item g “Deverá ainda ser devidamente disposto a Licença Ambiental prévia ou Autorização Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente. Se não for necessário o licenciamento ambiental, acoste-se legislação que autoriza a sua dispensa, ou declaração do órgão ambiental competente atestando essa condição para o caso concreto”



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE

As licenças ambientais necessárias encontram-se nos autos, laudas 273 e 274.

2.8 Item h “É indispensável que seja formulada a respectiva justificativa para a previsão da exigência de qualificação técnico-profissional no Edital, disposto no item 9.3, e Projeto Básico, para que se demonstre sua adequação a eventual nível de complexidade dos serviços, evidenciando que os itens de serviços, e os respectivos quantitativos, referem-se às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviço de engenharia, com a indicação do percentual que o serviço representa no valor global da obra/serviço;”

A justificativa para previsão de exigência de qualificação técnico profissional encontra-se no item 11 do Projeto Básico e em conformidade com os parâmetros estabelecidos em jurisprudência do Tribunal de Contas da União, sendo exigido a demonstração de percentual permitido.

Ademais, o método utilizado para classificar a qualificação técnica exigida foi baseado na execução da curva ABC, ordenada conforme seu grau de importância técnica e relevância financeira para a obra.

A qualificação técnica para os serviços das obras do mercado foi devidamente solicitada por várias razões:

1. Necessidade da Conformidade Legal: A legislação brasileira exige a comprovação de qualificação técnica para assegurar que as empresas contratadas possuam a capacidade técnica e operacional necessária para executar o serviço de forma adequada;
2. A montagem de vigas pré-fabricadas envolve processos complexos que, se não forem realizados corretamente, podem comprometer a integridade estrutural da obra, colocando em risco a segurança dos trabalhadores e futuros usuários;
3. A correta execução de sistemas de tratamento de esgoto contribui para a sustentabilidade ambiental, garantindo que os efluentes tratados sejam seguros para serem devolvidos ao meio ambiente;
4. Redução de Custos a Longo Prazo: Um sistema bem projetado e executado por profissionais qualificados pode reduzir custos de manutenção e operação a longo prazo, além de evitar multas e penalidades por não conformidade;

Alexandra West
Secretária de Infraestrutura
Mat. 4.0105949.1



MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
GABINETE

5. Profissionais qualificados garantem que as vigas sejam instaladas de acordo com as especificações técnicas e normas de qualidade, evitando problemas futuros como fissuras ou falhas estruturais;
6. Equipes bem treinadas e experientes são mais eficientes, reduzindo o tempo de montagem e minimizando desperdícios de materiais.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise realizada dos termos constantes do parecer referencial, encaminharemos em anexo os documentos necessários ao processo e justificamos o que entendemos necessário.

É a análise.


Alexandra West
Secretária de Infraestrutura
Município de Camaragibe/PE

